



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO PROCESSANTE

Ofício nº 3/2025 – CPr

Araraquara, 16 de maio de 2025

Ao

Vereador Presidente Rafael de Angeli
Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Solicitação de providência judicial

(Processo nº 253/2025 – Procedimento Legislativo nº 19/2025)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão Processante constituída para processar denúncia contra o vereador Emanuel Sponton quanto ao cometimento de infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, por meio de seu Presidente que esta subscreve, vem expor situação fática e apresentar solicitação de providência judicial, conforme abaixo segue.

Conforme se verifica na transcrição de entrevista anexa, concedida a programa de rádio local, o Presidente da Câmara Municipal teria mencionado que o vereador Emanuel Sponton foi o criador do grupo de “whatsapp”, por meio do qual teria sido tentada a interferência na votação em que fora apreciada a denúncia constante do Ofício Gabinete nº 24/2025, cujo recebimento fora deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal em 13 de maio de 2025.

Nesse sentido, os membros da Comissão Processante, de forma unânime, entendem que tal conduta do vereador Emanuel Sponton consistiria em efetiva tentativa de interferir na apuração dos fatos iniciada pelo Ofício Gabinete nº 24/2025, valendo-se, para tanto, da sua condição de vereador, de seu mandato parlamentar.

Assim sendo, os membros da Comissão Processante, de forma unânime, entendem que os trabalhos da Comissão Processante correm sério risco de sofrer novas tentativas de interferência pelo vereador Emanuel Sponton, sendo necessário o seu afastamento do mandato de vereador – utilizado abusivamente para a implementação das tentativas de interferência – enquanto durarem os trabalhos da Comissão Processante.

Nesse sentido, considerando-se que o Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, não prevê qualquer hipótese de afastamento de vereador denunciado por infração político-administrativa, assim como não existe qualquer hipótese constitucional, legal ou regimental de afastamento cautelar do parlamentar que pudesse ser determinada no âmbito da própria Câmara Municipal, os membros da Comissão Processante entendem que a única forma de se efetivar tal afastamento cautelar seria mediante determinação judicial.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO PROCESSANTE

Ressalta-se, nesse sentido, a inexistência de capacidade postulatória da Comissão Processante para efetuar tal pleito judicial; da mesma forma, considerando-se que os trabalhos desempenhados pela Comissão Processante são de interesse de toda a sociedade araraquarense, entende-se existirem elementos suficientes para que esta Douta Presidência, na qualidade de representante da Câmara Municipal em Juízo (art. 32, I, “a”, do Regimento Interno) formule, por intermédio da Procuradoria, o pleito judicial de afastamento cautelar do vereador Emanuel Sponton de seu mandato – eis que, conforme já exposto, tal parlamentar já tentou intervir na apuração dos fatos contra si imputados, valendo-se de seu mandato, havendo risco fundado de ocorrência de nova tentativa de intervenção.

Por fim, é importante se destacar que, por força do inciso VII do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, a Comissão Processante possui o prazo peremptório de 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, prazo este que não é passível de suspensão ou prorrogação.

Assim sendo, roga-se a Vossa Excelência que proceda à análise da solicitação em comento, bem como adote as providências que entenda pertinentes com a maior celeridade possível, a fim de que a cooperação ora solicitada possa ser frutífera quanto aos resultados que se busca alcançar.

Outrossim, desde já a Comissão Processante se coloca à disposição desta Douta Presidência para todos os esclarecimentos e justificações que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALCINDO SABINO

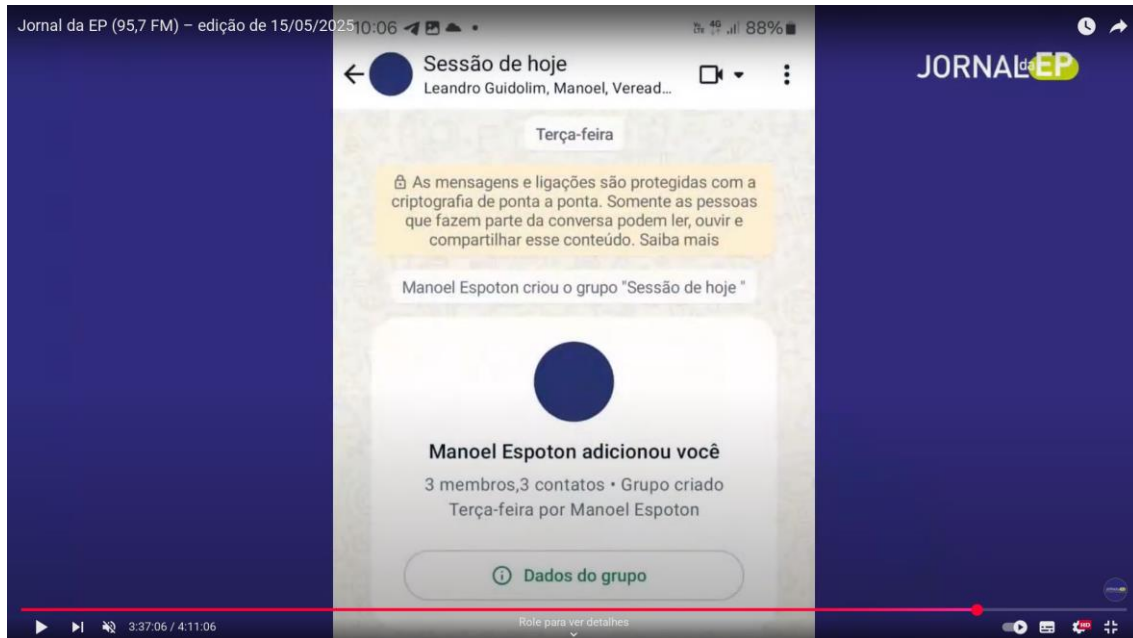
Presidente da Comissão Processante



Transcrição de trecho do Jornal da EP (95,7 FM) – edição de 15/05/2025, disponível na íntegra no link: <https://www.youtube.com/watch?v=JX68leY1aI0>

Luis Antonio Correia dos Reis:

“Eu preciso fazer uma correção a pedido do Rafael de Angeli de uma informação que ele trouxe, e aí eu acho que compromete ainda mais. O Rafael de Angeli disse que quem criou o grupo foi o Leandro Guidolin. Agora, o Rafael acabou de sair daqui e falou “Luis, faça uma correção” e me mandou a foto. Pode exibir a foto, por gentileza? Quem criou o grupo teria sido Emanuel Sponton.”



“Emanuel Sponton criou o grupo. Então o acusado cria um grupo e adiciona o secretário de Governo, adiciona o presidente da Câmara, adiciona aliados. Com qual intenção o Sponton cria um grupo? Pra se livrar. Todos que estão neste grupo foram colocados pelo Sponton, segundo o Rafael de Angeli, que disse: preciso fazer uma correção, não foi o Leandro Guidolin. Quem adicionou, criou o grupo, foi Emanuel Sponton.”